



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

PORTARIA FD-002/2019, de 23 de janeiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS
SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO
CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CTA) DA FACULDADE
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**

O Diretor da Faculdade de Direito, de acordo com o que estabelece o art. 234 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para escolha de 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da categoria de servidores técnico-administrativos junto ao CTA (Conselho Técnico Administrativo) será realizada no **dia 26 de março de 2019, das 09h00 às 16h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo em caráter excepcional, ser realizado o sistema de votação convencional - mandato de 27/03/2019 a 26/03/2021.

§ 1º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo

- a) Email institucional USP desatualizado;
- b) Não recebimento da senha de votação via email; ou
- c) Dificuldade de acesso à Internet

§ 2º – Poderão votar e ser votados, todos os servidores técnico-administrativos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

§ 3º – O servidor que também for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação, garantido o direito de voto.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

- § 4º – Não será privado do direito de votar e ser votado, o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salários ou estiver prestando serviço em outro órgão da USP.
- § 5º – Será considerado eleito o servidor técnico-administrativos mais votados, figurando como suplente os mais votados a seguir.
- § 6º – Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate: o maior tempo de serviço na USP, o maior tempo de serviço na respectiva categoria, o servidor mais idoso.

Artigo 2º – O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

- I** - as candidaturas serão registradas individualmente, através de requerimento dirigido ao senhor diretor, até o **dia 12 de março de 2019, às 17:00 horas**, através de requerimento enviado para o **e-mail: atacfd@usp.br**, cabendo a direção decidir quanto ao deferimento;
- II** - cada eleitor poderá votar em um candidato titular.

Da Votação Convencional

- Artigo 3º** – A eleição será realizada **dia 26 de março de 2019, das 09h00 às 16h00, na Assistência Acadêmica**, por cédula única, com o nome dos candidatos em ordem alfabética, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.
- Artigo 4º** – Antes de votar o eleitor assinará a lista de presença fornecida pela Mesa Receptora e Apuradora.
- Artigo 5º** – Não será permitido o voto por procuração.
- Artigo 6º** – Será garantido o sigilo e a individualidade da urna. Terminada a apuração todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará por 30 dias.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Artigo 7º – Acompanhará a urna, uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo respectivo presidente e mesários, a qual deverá conter todas as ocorrências merecedoras de registro.

Artigo 8º – A presente eleição será presidida pela Professora Associada Cláudia Perrone Moises, auxiliado pelas funcionárias Rosana Midori Yachimori Hashimoto (Assistente Acadêmico) e Iris Maria Nunes Fraga (Apoio Acadêmico).

Da Votação e Totalização Eletrônica

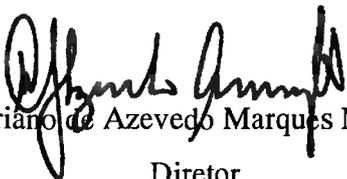
Artigo 9º - Os eleitores receberão, na véspera da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com o qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 26 de março de 2019, das 9h00 às 16h00.

Artigo 10º - O Sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 11º – Do resultado do pleito, seja por votação convencional ou eletrônico, caberá recursos, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas após a proclamação dos eleitos, devendo os recursos serem decididos, de plano pela Diretoria da Faculdade.

Artigo 12º – Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 23 de janeiro de 2019.


Florião de Azevedo Marques Neto
Diretor